

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Carlos Roberto Guimarães Peixoto Bravo (carlosbravo_25@hotmail.com)

Aluno de graduação do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ

Ediane de Almeida Preisigke (edianebernardopreisigke@gmail.com)

Aluna de graduação do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

Marcos Felipe dos Santos Martins (marcosfelipemartins24@gmail.com)

Aluno de graduação do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

Mariana Loureiro Corrêa (mariana.loureiroc@hotmail.com)

Aluna de graduação do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

Vinicius Silva Rodrigues (vsilvarodrigues98@gmail.com)

Aluno de graduação do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

Horácio Aguiar da Silva Avila Ferreira (horacio@fsjb.edu.br)

Orientador e Professor de Direito Previdenciário das Faculdades Integradas de Aracruz - FAACZ

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo examinar as contribuições previdenciárias no Brasil, com especial enfoque em sua relevância para a manutenção do sistema de seguridade social. Instituídas pela Constituição Federal de 1988 e regulamentadas por legislações infraconstitucionais, tais contribuições representam tributos com destinação específica, destinados ao financiamento de benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio-doença e pensão por morte. De natureza obrigatória, as contribuições previdenciárias são de competência tanto da União quanto dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta Magna. Destacando ainda sobre a importância dessas contribuições, tanto para os trabalhadores empregados quanto para os contribuintes autônomos, salientando que o não recolhimento ou o recolhimento irregular pode resultar na perda de direitos previdenciários, o que afeta diretamente a proteção social dos segurados. Ademais, enfatiza-se o cumprimento das obrigações acessórias pelos empregadores, incluindo o envio de informações fiscais e previdenciárias por meio de plataformas digitais como o eSocial, indispensável para a regularidade do recolhimento e a manutenção do equilíbrio atuarial do sistema.

PALAVRAS-CHAVE: Contribuições previdenciárias; Formas de contribuição; Seguridade Social; Recolhimento; Obrigações acessórias.

1 – INTRODUÇÃO

As contribuições previdenciárias desempenham um papel fundamental no sistema de seguridade social brasileiro, assegurando benefícios a trabalhadores e suas famílias em casos de aposentadoria, doença, invalidez, entre outros. Instituídas pela Constituição Federal de 1988 e regulamentadas por legislações específicas, essas contribuições são essenciais para garantir a proteção social dos segurados.

Este artigo tem como objetivo analisar as diversas formas de contribuição previdenciária no Brasil, abordando seus diferentes tipos, alíquotas, e a importância do recolhimento tanto para empregados quanto para autônomos. A pesquisa será guiada por uma análise bibliográfica, buscando elucidar a relevância dessas contribuições para o financiamento do sistema de previdência social e a manutenção de benefícios essenciais aos trabalhadores brasileiros.

2 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No Brasil, as contribuições previdenciárias constituem os valores destinados ao financiamento da Previdência Social, sendo administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essas contribuições assumem diferentes formas, de acordo com o perfil do contribuinte, e são indispensáveis para

garantir a proteção dos segurados em situações de risco, como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, entre outros benefícios assegurados pela seguridade social.

Conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, a contribuição previdenciária é uma espécie de tributo com destinação específica, voltada ao custeio do sistema previdenciário. Tal sistema visa assegurar uma rede de proteção social a trabalhadores e suas famílias, conferindo-lhes segurança jurídica frente a imprevistos como invalidez, idade avançada e falecimento.¹

As contribuições previdenciárias podem ser instituídas tanto pela União quanto por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 149 e 195 da Constituição. Enquanto a União detém competência exclusiva para instituir o regime previdenciário dos trabalhadores da iniciativa privada, os entes federados possuem competência para a criação de sistemas próprios para servidores públicos.²

Segundo o Ministério da Fazenda, a Previdência Social é uma política pública destinada a oferecer benefícios financeiros aos trabalhadores e seus dependentes que enfrentam perda de capacidade para trabalhar devido à doença, invalidez, idade avançada, falecimento, desemprego involuntário, maternidade ou prisão. Esse apoio é financiado por meio das contribuições feitas pelos próprios beneficiários, pelas empresas e pelo Estado.³

Destaca-se que as contribuições previdenciárias são de variados tipos, mas habitualmente, considerando o Regime Geral de Previdência Social, aplicado aos trabalhadores da iniciativa privada, elas resumem-se a apenas dois tipos: as contribuições dos segurados (empregados no regime celetista, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados facultativos e segurados especiais) e as contribuições patronais.⁴

As contribuições previdenciárias são efetuadas mediante o recolhimento do valor da alíquota aplicado sobre a base de cálculo, devendo serem observadas as obrigações acessórias inerentes a elas, sendo que a alíquota se consiste em um percentual ou taxa que é aplicado sobre a base de cálculo, que, no contexto da contribuição previdenciária do trabalhador empregado, é o seu próprio salário ou rendimento.⁵

Nos tópicos seguintes serão abordados os variados tipos de contribuições previdenciárias, sua incidência, suas alíquotas, conceitos, características, recolhimento e obrigações acessórias inerentes a eles.

3 – FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO

3.1 – EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS

A contribuição previdenciária dos segurados empregados e trabalhadores avulsos é calculada pela aplicação da alíquota correspondente sobre o salário de contribuição mensal, sendo vedada a acumulação de contribuições. De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, as alíquotas são aplicadas progressivamente conforme a faixa salarial, a partir de 1º de janeiro de 2024: 7,5% para salários de até R\$ 1.412,00; 9% para salários entre R\$ 1.412,01 e R\$ 2.666,68; 12% para salários entre R\$ 2.666,69 e R\$ 4.000,00; e 14% para salários de R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02.⁶

¹ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 175.

² CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 175.

³ BRASIL. Ministério da Fazenda. Política Fiscal: atuação da SPE: previdência social. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-fiscal/atuacao-spe/previdencia-social>. Acesso em: 04 set. 2024.

⁴ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. p.96.

⁵ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. p.183.

⁶ Normas Legais. **Portaria Interministerial MPS/MF Nº2, de 11 de janeiro de 2024**. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mps-mf-2-2024.htm>. Acesso em: 04 set. 2024.

O salário de contribuição, tanto para empregados quanto para trabalhadores avulsos, abrange a remuneração mensal total recebida em uma ou mais empresas, incluindo todos os rendimentos pagos, devidos ou creditados, sob qualquer título. Incluem-se nesse montante gorjetas, benefícios habituais concedidos em forma de utilidades e adiantamentos decorrentes de reajustes salariais. Esse valor corresponde ao trabalho efetivamente realizado e ao tempo em que o trabalhador permanece à disposição do empregador, conforme previsto no artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/1991, com redação da Lei nº 9.528/1997.⁷

Nos casos de admissão, início de atividade como trabalhador avulso, rescisão ou afastamento, o cálculo do salário de contribuição considera o valor proporcional aos dias trabalhados no mês. Nessas situações, o valor para cálculo da contribuição pode ser inferior ao mínimo estabelecido para o salário de contribuição.⁸

Para segurados com múltiplos vínculos de emprego, a contribuição é devida individualmente para cada atividade, de forma proporcional. Caso a remuneração de uma das atividades ultrapasse o teto do salário de contribuição, o cálculo da contribuição restringe-se a esse limite. Se a soma das remunerações não atingir o teto, os recolhimentos devem ser ajustados proporcionalmente entre as atividades até o valor máximo permitido.⁹

Adicionalmente, é vedada a incidência de contribuições sobre proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme o artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 103/2019.¹⁰

3.2 – CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Com a entrada em vigor da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, o empresário, o trabalhador autônomo e aqueles equiparados passaram a ser enquadrados como contribuintes individuais. Essa lei também alterou o artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, definindo que, para o contribuinte individual, o salário de contribuição corresponde à remuneração obtida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade autônoma ao longo do mês, respeitando o limite máximo previsto no § 5º do mesmo artigo.¹¹

A contribuição dos segurados contribuintes individuais é obtida aplicando-se a alíquota de 20% sobre o respectivo salário de contribuição, conforme a redação do art. 21 da Lei nº 8.212/1991.¹²

Destaca-se que nos meses em que não houver pagamento, crédito de remuneração ou qualquer retribuição financeira por serviços prestados, os segurados contribuintes individuais poderão, de forma facultativa, optar por contribuir para a Previdência Social. Com isso, o período de contribuição continua sendo contabilizado, mesmo na ausência de salário de contribuição. Um exemplo dessa situação ocorre quando

⁷ BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

⁸ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário.** 3rd ed. Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 184.

⁹ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário.** 3rd ed. Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 184.

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

¹¹ BRASIL. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. **Dispõe sobre a prestação de contas dos valores arrecadados para a Seguridade Social, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

¹² BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

um profissional liberal decide usufruir férias por conta própria em determinado mês, sem receber remuneração por serviços prestados.¹³

O contribuinte individual pode exercer sua atividade por conta própria, prestando serviço a outro contribuinte individual equiparado a empresa, ou a produtor rural pessoa física, ou a missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras ou, ainda, prestando serviço a empresa.

O segurado que não possui vínculo empregatício com empresa ou equiparado deve contribuir para a Previdência Social, podendo optar pela alíquota de 20% sobre o seu salário de contribuição, respeitando os limites mínimo e máximo, ou pela alíquota reduzida de 11%, aplicada exclusivamente sobre o salário mínimo vigente. O pagamento deve ser realizado através da Guia da Previdência Social (GPS) até o dia 15 do mês subsequente ao da contribuição, prorrogando-se para o próximo dia útil caso não haja expediente bancário. Na condição de Microempreendedor Individual (MEI), a contribuição previdenciária ocorre com alíquota de 5%, sendo o recolhimento de responsabilidade do próprio segurado e efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI). Esse documento é gerado no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), disponível no Portal do Simples Nacional, e o pagamento deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da contribuição, também prorrogando-se para o próximo dia útil na ausência de expediente bancário.¹⁴

No caso dos serviços prestados a outro contribuinte individual equiparado a empresa ou a produtor rural pessoa física, ou a missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, o recolhimento da contribuição previdenciária é de responsabilidade do segurado, que pode deduzir 45% da contribuição patronal do contratante, limitada a 9% do salário de contribuição. Essa dedução é aplicável somente se o contratante tiver efetivamente recolhido ou declarado a contribuição patronal por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O pagamento da contribuição previdenciária deve ser realizado pelo segurado por meio da Guia da Previdência Social (GPS), com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao da contribuição, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte em caso de ausência de expediente bancário. Para o recolhimento com a dedução de 45%, os códigos de pagamento da GPS são 1120 (mensal) ou 1147 (trimestral). Caso o recolhimento seja efetuado sem a dedução, os códigos correspondentes são 1007 (mensal) ou 1104 (trimestral).¹⁵

O contribuinte individual que presta serviço a empresa, desde 04/2023 a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições é da empresa, conforme informação contida no site do Ministério da Previdência Social.¹⁶

3.3 – SEGURADOS FACULTATIVOS

Segurado facultativo é toda pessoa com mais de 16 anos que não exerce atividade remunerada, e, para garantir seus direitos previdenciários, opta por contribuir com a Previdência Social, como por exemplo, os estudantes e as pessoas que se dedicam exclusivamente ao trabalho doméstico. Como requisito para se filiar

¹³ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. 3rd ed. Rio de Janeiro: Método, 2023, p. 184.

¹⁴ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição dos segurados facultativo e contribuinte individual**. Brasília, DF: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-dos-segurados-facultativo-e-contribuinte-individual>. Acesso em: 28 out. 2024.

¹⁵ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição dos segurados facultativo e contribuinte individual**. Brasília, DF: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-dos-segurados-facultativo-e-contribuinte-individual>. Acesso em: 28 out. 2024.

¹⁶ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição dos segurados facultativo e contribuinte individual**. Brasília, DF: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-dos-segurados-facultativo-e-contribuinte-individual>. Acesso em: 28 out. 2024.

como segurado facultativo, o cidadão não pode exercer atividade remunerada, nem estar vinculado a outro regime de Previdência Social.¹⁷

O segurado facultativo pode escolher entre três planos para realizar suas contribuições. O plano normal, com alíquota de 20%, é aplicado sobre o salário de contribuição escolhido, que pode variar entre o valor de um salário mínimo e o teto previdenciário. Esse plano garante acesso a todos os benefícios oferecidos pelo INSS, como aposentadoria por tempo de contribuição e auxílio-doença, sendo mais vantajoso para quem deseja receber benefícios mais elevados, já que o cálculo é feito com base na média dos salários de contribuição.¹⁸

Para aqueles que optam por um valor de contribuição mais acessível, existe o plano simplificado, que utiliza uma alíquota reduzida de 11%. Nesse caso, o valor da contribuição é limitado ao salário mínimo vigente. Essa modalidade oferece os principais benefícios previdenciários, mas exclui a aposentadoria por tempo de contribuição, além de restringir os valores dos benefícios previdenciários a, no máximo, um salário mínimo.¹⁹

Por fim, existe a opção de contribuir com uma alíquota ainda menor, de 5%, destinada ao segurado facultativo de baixa renda. Nessa modalidade, podem se inscrever pessoas sem renda própria, dedicadas exclusivamente ao trabalho doméstico e pertencentes a famílias registradas no Cadastro Único com renda mensal de até dois salários mínimos, como é o caso das donas de casa comumente chamadas de "do lar", além dos microempreendedores individuais, que garantiram o direito da alíquota reduzida por meio da inclusão do art. 18-A na Lei Complementar 123/2006. Assim, a contribuição é calculada com base no valor do salário mínimo e oferece uma cobertura limitada, não incluindo aposentadoria por tempo de contribuição, mas mantém os outros benefícios previdenciários.²⁰

Dessa forma, o recolhimento das contribuições previdenciárias é realizado mediante o pagamento da Guia de Previdência Social, que deve ser paga até o dia 15 do mês subsequente ao mês da competência. Já como obrigação, o segurado facultativo deve ter preenchido e enviado corretamente as informações referentes ao seu Cadastro Nacional de Informações Sociais, além de mantê-lo atualizado.²¹

3.4 – SEGURADOS ESPECIAIS

O segurado especial é uma categoria específica de trabalhador que exerce sua atividade no meio rural, trabalhando de forma individual ou em regime de economia familiar, sem empregados permanentes ou eventualmente com a ajuda de terceiros. Entre os ofícios exercidos pelos segurados especiais, destacam-se os pescadores artesanais e os pequenos produtores rurais como o proprietário, meeiro, arrendatário rural, quilombola, extrativista vegetal, entre outros. Além disso, os membros da família que contribuem para a subsistência no regime de economia familiar, como o cônjuge e filhos maiores de 16 anos, também são considerados segurados especiais.²²

Esses segurados possuem direitos a vários benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão, sem a necessidade de contribuir para o INSS, desde que se comprove a atividade rural exercida por meio de declarações, documentos de propriedade de terras, contratos de arrendamento, notas fiscais de compra de produtos agrícolas, entre

¹⁷ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário. (Coleção esquematizado®)**. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. p.98.

¹⁸ GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. E-book. p.323.

¹⁹ GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. E-book. p.323.

²⁰ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p.204.

²¹ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição dos segurados facultativo e contribuinte individual**. Brasília, DF, 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-dos-segurados-facultativo-e-contribuinte-individual>. Acesso em: 27 out. 2024.

²² SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário. (Coleção esquematizado®)**. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. p.94.

outros documentos pertinentes ao caso, ou também a apresentação de documentos emitidos pela FUNAI ou pelo INCRA, no caso de indígenas e quilombolas.²³

Desse modo, os segurados especiais podem recolher sua contribuição previdenciária por meio da Guia da Previdência Social (GPS) com o código 1503 ou 1554, sem perder sua condição de segurados especiais, de modo a garantir que recebam benefícios previdenciários acima do valor do salário mínimo, mediante o pagamento da alíquota de 20% sobre algum valor entre um salário mínimo e o teto vigente do INSS.²⁴

Outro ponto relevante refere-se às obrigações acessórias do segurado especial. Além de manter o controle da produção comercializada e a regularidade das contribuições, é necessário que esse trabalhador esteja atento às exigências legais que regulamentam a utilização de mão de obra auxiliar, como o tamanho da terra, o limite de 20 dias por ano para a contratação de terceiros, e, o fato de que a matéria-prima utilizada não pode ter origem diversa da propriedade familiar. Para pescadores artesanais, existem regras adicionais, como o tamanho do barco utilizado, que deve ser de pequeno porte, por exemplo.²⁵

3.5 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A contribuição patronal é um tributo obrigatório pago pelos empregadores ao INSS, tendo previsão máxima no artigo 195, I, da Constituição Federal, de modo a custear os benefícios previdenciários dos empregados e servir de base para a Previdência Social. Ela incide sobre a folha de pagamento e tem como base de cálculo a remuneração total paga aos empregados, incluindo salários, comissões, horas extras, entre outros.²⁶

A contribuição se baseia na alíquota específica sobre a remuneração, sendo que, para a maioria das empresas, principalmente as sob regime de lucro real e lucro presumido, a alíquota padrão é de 20% sobre a folha de pagamento²⁷. Além disso, existem também alíquotas adicionais relacionadas ao financiamento de benefícios decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), que varia de 1% a 3%, dependendo do grau de risco da atividade econômica exercida pela empresa²⁸.

O recolhimento da contribuição patronal é simples, devendo ser realizado mensalmente por meio da Guia da Previdência Social (GPS), sendo seu vencimento até o dia 20 do mês seguinte ao de competência.²⁹

Importante destacar que, como a contribuição patronal é um tributo, as empresas optantes pelo Simples Nacional não precisam recolhê-la, uma vez que no regime do Simples Nacional, os tributos são pagos de forma unificada e simplificada por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que já inclui a contribuição previdenciária patronal³⁰.

Além disso, como obrigações acessórias ao recolhimento da contribuição previdenciária, as empresas possuem diversos deveres. Entre os principais, destaca-se o preenchimento da folha de pagamento e a manutenção de uma via da folha com o recibo no estabelecimento empresarial; o lançamento contábil dos

²³ GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. p.112.

²⁴ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição do Segurado Especial**. Brasília, DF, 18 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-do-segurado-especial>. Acesso em: 27 out. 2024.

²⁵ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Segurado especial: confira os requisitos para ter acesso aos benefícios do INSS**. Brasília, DF, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/segurado-especial-confira-os-requisitos-para-se-ter-acesso-aos-beneficios-do-inss>. Acesso em: 27 out. 2024.

²⁶ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário. (Coleção esquematizado@)**. 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. p.36.

²⁷ GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. p.325.

²⁸ GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. p.329.

²⁹ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023. p.189.

³⁰ CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p.228.

fatos geradores de todas as contribuições; informar a cada mês ao INSS e à Secretaria da Receita Federal todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse; informar a cada mês aos empregados sobre os valores descontados de sua contribuição previdenciária; comunicar ao INSS sobre acidente de trabalho ocorrido com segurado empregado e trabalhador avulso, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência³¹, bem como o lançamento no eSocial de todos os eventos periódicos ou não periódicos, como informações referentes à folha de pagamentos, admissões, demissões, alterações salariais, entre outras obrigações³².

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições previdenciárias são fundamentais para a sustentação do sistema de seguridade social no Brasil, assegurando proteção e amparo financeiro aos trabalhadores e seus dependentes em situações de vulnerabilidade. Instituídas pela Constituição Federal de 1988 e regulamentadas por legislações específicas, essas contribuições servem como tributos de destinação vinculada, exigindo um rigoroso cumprimento tanto por parte dos trabalhadores quanto dos empregadores.

Neste estudo, foram abordadas as várias modalidades de contribuição previdenciária, que variam conforme o perfil do segurado – empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, segurados facultativos e segurados especiais – e as respectivas alíquotas aplicáveis, além da contribuição patronal. A análise demonstrou a importância do cumprimento das obrigações principais e acessórias, como o recolhimento regular e o envio de informações pelo eSocial, essenciais para a regularidade e equilíbrio atuarial do sistema.

Além disso, os recentes avanços e ajustes normativos no campo da previdência social buscam tornar o sistema mais justo e adaptado às novas realidades do mercado de trabalho. Essa reestruturação abrange a flexibilização para segurados facultativos e a formalização de benefícios para segurados especiais, garantindo que grupos historicamente vulneráveis também tenham acesso a essa rede de proteção.

Por fim, o fortalecimento do sistema previdenciário depende não apenas da adesão dos contribuintes, mas também de uma gestão transparente e eficiente por parte do Estado, assegurando que os recursos arrecadados sejam devidamente alocados e que os benefícios previdenciários cumpram seu papel social.

5 – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição do Segurado Especial**. Brasília, DF, 18 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-do-segurado-especial>. Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Contribuição dos segurados facultativo e contribuinte individual**. Brasília, DF: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/contribuicao-dos-segurados-facultativo-e-contribuinte-individual>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Segurado especial: confira os requisitos para ter acesso aos benefícios do INSS**. Brasília, DF, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/segurado-especial-confira-os-requisitos-para-se-ter-acesso-aos-beneficios-do-inss>. Acesso em: 27 out. 2024.

³¹ GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. p.417.

³² GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022. p.419.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999. **Dispõe sobre a prestação de contas dos valores arrecadados para a Seguridade Social, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19876.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Política Fiscal: atuação da SPE: previdência social. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-fiscal/atuacao-spe/previdencia-social>. Acesso em: 04 set. 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário.** 3. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário.** 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário.** 17. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

Normas Legais. **Portaria Interministerial MPS/MF N°2, de 11 de janeiro de 2024.** Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mps-mf-2-2024.htm>. Acesso em: 04 set. 2024.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário. (Coleção esquematizado®).** 13. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023.